



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

Contrato 47/2023 - METROBUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E TRON INFORMÁTICA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e

CONTRATADA:

TRON INFORMÁTICA LTDA, com sede estabelecida na Rua Arumã, nº. 382, Térreo, Qd. 176, Lt. 09, Parque Amazônia, Goiânia – GO., CEP 74.840-060, inscrita no CNPJ (ME) sob nº. 06.006.848/0001-04, Inscrição Municipal nº 2183439, tel. (62) 3239-7337 / 3239-7340, e-mail: ailson@tron.com.br, adiante denominada apenas de CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, Srª. MISLENE DAIANY DO NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, Consultora Administrativo e Financeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 621474903 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.561.321-73, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia - Goiás;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

- a) O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202200053000856; Inexigibilidade nº 002/2023; Proposta de preços apresentada em 14/03/2023; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.
- b) Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- a) A CONTRATADA compromete-se a prestar parceladamente à CONTRATANTE, o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Empresarial, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Das Especificações dos Módulos:

i. Escrita Fiscal - Agilidade para conferência com a Auditoria de Produtos; Contabilização de lançamentos por meio de Partidas Múltiplas; Central de Parametrização de produtos para a EFD - Contribuições; Cadastro de produtos e geração da EFD - Contribuições em poucos minutos; Baixa coletiva automática de títulos a pagar e a receber; Importação do XML da NFC-e, atendendo às exigências legais; Auditoria de notas fiscais de entrada, saída e serviço, facilitando a conferência dos registros; Importação de documentos fiscais atuais de acordo com as legislações vigentes; Controle de mercadorias, gerando informações para inventário, SPED, ICMS/IPI e EFD Contribuições; Geração de arquivos para envio ao SPED conforme layout e registros estabelecidos pela legislação; Escrituração automatizada de documentos fiscais; Busca automática de documentos fiscais; Armazenamento de documentos fiscais no portal web; Geração dos SPEDs conforme legislação vigente; Importações dos registros do Livro Caixa.

ii. Contabilidade Gerencial - Controle detalhado - conciliação automática das contas bancárias; Navegação ágil - alterne, em uma mesma janela, entre as diferentes modalidades de Partidas, utilizando atalhos para Partida Simples; Dobrada e Múltipla Matriz/Filial; Gestão eficiente - acesse de forma simples o demonstrativo da saldo das contas por período, além de diversos relatórios gerenciais comparativos por mês; Balanço e DRE Comparativos entre períodos informados; Consultas personalizadas - pela descrição, código da conta ou empresa de origem; Controle total - acompanhe e cadastre os lançamentos pelo dia da semana em que foram realizados; Possibilita zerar os saldos iniciais de todas as contas com um clique; Lançamento multiempresas - controle e consolidação das movimentações de matriz e filiais; Controle de contas contábeis e subcontas gerenciais por centros de custos em até 13 níveis; Atende às exigências normativas das Juntas Comerciais por UF; Possibilidade de personalizar laudos, termos e contratos, criando relatórios diversos a partir das macros e modelos disponíveis.

iii. Folha de Pagamento - Consulta de cálculos realizados na folha de pagamento através da memória de cálculo dos eventos; Cálculos de eventos de forma personalizada e de acordo com a sua necessidade; Acesso a diversos tipos de relatórios (Oficiais, Contratuais, Gerenciais, etc.); Social - adequação à legislação que irá revolucionar o campo trabalhista; Gestão de eventos com acompanhamento das respostas dos arquivos enviados pelo Social para a Receita; Atualizado de acordo com as novas legislações: cálculo da Desoneração da Folha, Rescisões Complementares, IRRF na Rescisão em Regime Caixa, MEI, PPR e PLR, entre outras; Transferência Coletiva de Empregados; Cadastro de múltiplos regimes previdenciários; Emissão de GPS, GFIP, GRFC, GRCS, DARF PIS e IRRF, RAIS, CAGED, DIRF, MANAD, HomologNET, RPA e Informe de Rendimentos; Total integração bancária, contábil, TCM e ponto eletrônico; Controle de eventos (proventos, descontos e base) com fórmulas já definidas e parametrizadas. Permite, também, cadastrar novos eventos e parametrizá-los; Integração com Contabilidade, Tron Connect, Ponto Eletrônico e Medicina do Trabalho; Gestão dos eventos do eSocial e multiempresas; Distribuição automática de contracheques.

iv. Medicina do Trabalho - Lançamento de exames admissionais, demissionais, periódicos e audiométricos, de mudança de função e de retorno ao trabalho; PPP, controle de EPI e exames de avaliação de ambientes; Envio dos eventos de SST e e-Social; Controle das informações de agentes de riscos, médicos, técnica de avaliação e tipo de exames médicos; Emissão de ppp - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Controle de EPI - Equipamento de Proteção Individual; Sistema integrado com a Folha de Pagamento; Controle e gestão de exames médicos vencidos e a vencer

v. Controle Patrimonial - Cadastro de patrimônios facilitados por meio dos documentos fiscais importados; Realização de depreciação de ativos e integrado à Contabilidade para o lançamento das contabilizações; Controle de todas as operações relativas à aquisição, correção/depreciação e baixa de bens; Inventário com movimentação que indica o mapeamento dos bens da empresa; Ativo fixo adaptado às exigências legais com a realização de balanços mensais e anuais das empresas; Integração com a Contabilidade Gerencial; Controle de localização de cada item com identificação de cada responsável; Há vários relatórios do tipo Gerenciais, Por Grupo, Local, Responsável, Fornecedor e Tipo; Auxilia empresas no tombamento de bens desde a parte cadastral dos itens até a emissão de relatórios.

vi. Livro Caixa - Relatórios dinâmicos do LCDPR; Geração do arquivo para entrega de LCDPR; Rateio entre grupos de empresas; Integração com o sistema de contabilidade gerencial; Tabela de rateio para geração de lançamentos entre empresas; Emissão dos livros e termos de abertura e encerramento; Demonstrativo por grupo de contas, receitas e despesas com visualização gráfica; Resumo de caixa diário e mensal.

vii. Lalur - Iniciação do período fiscal com transferência de saldos; Demonstração do lucro real e demonstração do cálculo do IRPJ; Emissão automática da guia DARF para pagamento da CSLL e IRPJ; Integração com resultados apurados na contabilidade gerencial.

viii. Tron Box - Dashboard para gestão; Mobilidade; Segurança contra fraudes; Redução do trabalho manual; Diminuição de erros; Integração com a Escrita Fiscal; Status de importação; Notificação via e-mail; Organização e download; Upload de múltiplos documentos; Acompanhamento online.

ix. Tron Obrigações - Atribuição de tarefas e monitoramento da equipe responsável em tempo real; Armazenamento de dados, como certidões negativas e comprovantes de entrega, na nuvem e ilimitado; Alertas sobre prazos de todas as obrigações fiscais e gerenciais; Comunicação direta entre o escritório contábil e o cliente; Cadastro automatizado; Integração com o Tron Gestão Contábil.

x. Tron Auditor - Correção de cada arquivo a ser validado de acordo com as exigências da Receita; Validação das obrigações EFD Fiscal, EFD Contribuições, ECD Contábil, Sintegra, DIPJ e FCont; Cruzamentos entre diversas obrigações, como NFE, EFD Fiscal, EFD Contribuições, ECD Contábil, Sintegra, DIPJ, FCont, GIA, DACON, DIRF, DCTF, entre outras; Auditoria digital simples, descomplicada e segura; Ganho de tempo e aumento de produtividade da equipe; Maior confiabilidade na entrega dos livros digitais; Relatórios completos para auxílio à correção com apontamento de erros, advertências e inconsistências.

xi. Tron Backup - Sistema de segurança atualizado para a prevenção de ataques cibernéticos na sua empresa; Backup automático - economia de tempo e esforço através do agendamento; TGC Backup - desenvolvido exclusivamente para o TGC para proteção total do seu banco de dados; Restauração de dados de forma simples e prática.

xii. Tron Connect - Envia e consulta de informações de RH em tempo real via web; Integração com os sistemas Folha de Pagamento e Ponto Eletrônico; Eliminação de tarefas manuais repetitivas, como a entrega de contracheques para colaboradores através do aplicativo para dispositivo móvel (Smartphone); Segurança e confiabilidade de informações com banco de dados na nuvem; Consulta de eventos como admissões, férias, afastamento, contracheque, folha de ponto, justificativa de faltas, comprovante de rendimentos, etc; Aplicativo para IOS e Android exclusivo para colaboradores.

xiii. Ponto Eletrônico - Total integração e atualização com a Folha de Pagamento; Medicina do Trabalho e Ponto Remoto; Relatórios gerenciais de controle; Lançamento de folgas programadas; Programa diversas modalidades de jornadas de trabalho; Controla tolerâncias de atrasos e antecipações; Lança registro de ponto através de papeleta de serviço externo; Permite abonar ou justificar faltas; Jornadas flexíveis atendendo as necessidades do e-Social; Possibilidade de Intervalos pré-assinalados; Controla todos os tipos de adicional noturno (pecuária, urbano, lavoura), bem como suas prorrogações; Integração com diversos outros REP (desde que adequados a Portaria MTE nº1510) através de AFD; Integração online com a Folha de Pagamento, Medicina do Trabalho e Ponto Remoto; Exportação de movimentação para outros sistemas de Folha de Pagamento através de arquivos de texto; Histórico de Transferências de Horários para conferência; Integração online direta com os aparelhos REP Control ID; Relatório de Ausências de Batidas para conferência das mesmas; Jornadas flexíveis atendendo às necessidades do e-Social; Controla todos os tipos de adicional noturno (pecuária, urbano, lavoura); Integração com o sistema Ponto Remoto (app para Android e IOS); Registro e integração de horas extras e faltas, com envio de informações de forma fácil e prática para o sistema de folha de pagamento; Visualização e controle de informações em tempo real; Total integração e atualização de acordo com a legislação vigente; Relatórios gerenciais e de controle previstos na Portaria 1510, tais como folha de ponto, relação de saldo de horas, frequência diária, resumo de frequência, relatório de faltas, atrasos, antecipações e horas extras; O colaborador consegue acompanhar a frequência e justificar ausências; Com a versão Premium ele tem a possibilidade de uso do App Tron Connect com muito mais informações; Para gestores é possível fazer abonos e acompanhamentos do registro de ponto. Acesso ao Portal com Dashboards.

xiv. Customizações - serviços referentes ao desenvolvimento de funcionalidades que não são atendidas pela Solução proposta, mas que deverão compor a solução integrada de acordo com os requisitos funcionais (serviços incluídos no preço proposto). Incluem, também, outras customizações, julgadas imprescindíveis, para adequações do Sistema de Gestão aos processos da CONTRATANTE.

Fornecedor: 2460 - TRON INFORMATICA LTDA	Código Licitação: 061229
Inexigibilidade: 0002/2023	Processo: 202200053000856

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Estimado	Preço Realizado	Qtde.	Valor Total Estimado	Valor Estimado Realizado	Percentual Redução
1	21130	Licença de Sistema de Gestão Empresarial	SERVIÇO	SER	8.851,40	8.851,40	24	212.433,60	212.433,60	0,00
Totais Gerais			Total Estimado: 212.433,60		Total Realizado: 212.433,60		Percentual Desconto: 0,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

- a) A vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da concretização da última assinatura digital e eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.
- b) A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo da Coordenação de TI, e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado em Portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento e a prestação de Serviço será executada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – Do local de entrega/prestação do serviço e da forma e prazo de entrega

- a) A disponibilização da licença deverá ser realizadas na sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia - CEP.: 4.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta-Feira.
- b) Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Serviço.
- c) O prazo para a disponibilização inicial da licença será de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Serviço serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos (especificar objeto execução do serviço) ocorrerá exclusivamente por conta da empresa contratada.

Parágrafo Segundo – Das condições de recebimento

- licença será recebida por servidor designado pela Coordenação de TI.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO PRODUTO

- a) Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da disponibilização definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;
- b) Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

c) Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;
- f) atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Termo de Referência e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Economia de Goiás.
- o) poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias a prestação dos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 212.433,60 (duzentos e doze mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta- corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- i. Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- ii. Contrato Administrativo;
- iii. Procedimento Licitatório; iv. Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:
 - a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de serviços;
 - b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, pro rata die.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos. Parágrafo

Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts.165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Termo de Referência, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêner, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produza os efeitos legais.

Goiânia-GO, 16 de maio de 2023.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

MISLENE DAIANY DO NASCIMENTO RODRIGUES

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Mislene Daiany do Nascimento Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 25/05/2023, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 29/05/2023, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47723674** e o código CRC **3C6267A2**.

ASSESSORIA CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202200053000856



SEI 47723674



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
ASSESSORIA CONTROLADORIA

ANEXO Nº 01 - REF. CONTRATO 47/202 - TRON IFNORMÁTICA/2023 - METROBUS/CONTROL-19678

ANEXO AO CONTRATO 47/2023
Processo nº 202200053000856; INEXIGIBILIDADE nº 002/2023

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 16 de maio de 2023.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA**Diretor Financeiro****Contratada:****MISLENE DAIANY DO NASCIMENTO RODRIGUES****Representante**

Documento assinado eletronicamente por **Mislene Daiany do Nascimento Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 25/05/2023, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 29/05/2023, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47743970** e o código CRC **C59199D2**.

ASSESSORIA CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202200053000856



SEI 47743970